

**EMB.DECL. NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 RIO DE JANEIRO**

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S)	:PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	:DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)
EMBTE.(S)	:EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO- DESCENDENTES E CARENTES
ADV.(A/S)	:WALLACE DE ALMEIDA CORBO
EMBTE.(S)	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBTE.(S)	:JUSTIÇA GLOBAL
ADV.(A/S)	:DANIELA FICHINO
EMBTE.(S)	:ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S)	:GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S)	:CAROLINE MENDES BISPO
ADV.(A/S)	:MARCOS ROBERTO FUCHS
ADV.(A/S)	:JOAO PAULO DE GODOY
ADV.(A/S)	:PAULA NUNES DOS SANTOS
ADV.(A/S)	:RODRIGO FILIPPI DORNELLES
EMBTE.(S)	:ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE
ADV.(A/S)	:CAROLINE MENDES BISPO
EMBTE.(S)	:MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
ADV.(A/S)	:GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S)	:ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA
ADV.(A/S)	:MARCELO DIAS
EMBTE.(S)	:INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO-ISER
ADV.(A/S)	:ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA
ADV.(A/S)	:GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
EMBTE.(S)	:CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CNDH
ADV.(A/S)	:EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
AM. CURIAE.	:MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ADPF 635 MC-ED / RJ

EMBTE.(S)	:COLETIVO PAPO RETO
EMBTE.(S)	:MOVIMENTO MÃES DE MANGUINHOS
EMBTE.(S)	:REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS CONTRA A VIOLÊNCIA
EMBTE.(S)	:FALA AKARI
EMBTE.(S)	:INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL
ADV.(A/S)	:GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
INTDO.(A/S)	:ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO: Trata-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão que concedeu parcialmente o pedido de medida cautelar.

Apontando contradições e omissões, requer-se a concessão dos demais pedidos formulados na inicial.

Em outra manifestação, o Requerente afirma que o Estado do Rio de Janeiro teria descumprido as medidas cautelares deferidas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Narra que (eDOC 261):

“(…)

No dia 15 de agosto, uma violenta incursão de agentes da Unidade de Polícia Pacificadora no Morro dos Macacos, zona norte do Rio de Janeiro, ocasionou a morte de dois jovens negros. Uma das vítimas foi Caio Gabriel Vieira da Silva, de 20 anos. A incursão dos policiais se deu durante um torneio de futebol, do qual as vítimas participavam.

(…)

Em 19 de agosto, uma mega operação policial foi deflagrada no conjunto de favelas do Viradouro, na cidade de Niterói. Segundo a Polícia Militar, em declaração à imprensa, a ação teria ocorrido a pedido da Prefeitura de Niterói, sob a alegação de que seria necessária a intervenção da polícia para a realização de obras estruturais na localidade. A operação,

ADPF 635 MC-ED / RJ

conforme divulgado, estaria dividida em três fases: a primeira, a cargo do Comando de Operações Policiais, envolvendo as unidades do Batalhão de Ações com Cães (BAC), Batalhão de Polícia de Choque (BPChq) e Batalhão de Operações Especiais (Bope); a segunda, a cargo do Batalhão de Choque; e a terceira a cargo do 12o Batalhão de Polícia Militar, a quem caberia a instalação de duas cabines blindadas na localidade. A ocupação perdura até a presente data.

Referida operação foi objeto de preocupação da deputada federal Talíria Petrone e do deputado estadual Flavio Serafini em ofício endereçado a esta Suprema Corte (pasta 247), no qual reportam relatos de abusos e possível descumprimento da medida cautelar proferida na ADPF 635.

Segundo o comandante do 12o Batalhão de Polícia Militar, Cel. Sylvio Guerra, em declaração à imprensa, a operação de ocupação do conjunto de favelas do Viradouro, no dia 19 de agosto, resultou na morte de cinco pessoas – classificadas, de imediato, como “bandidos” pelo comandante.

(....)

Em 14 de outubro, uma operação da Coordenadoria de Operações Especiais (CORE), da Polícia Civil, resultou na morte de cinco pessoas na localidade do KM 32, em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Moradores relataram que o intenso tiroteio, com sons que lembravam bombas e granadas, iniciou-se por volta das 21h, perdurando até tarde da noite.

Relatos colhidos pela Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJR), por meio de seu canal de denúncias e pelo monitoramento de redes sociais, apontam que haveria mais mortes do que as divulgadas pelos canais oficiais da polícia e pela imprensa. Um dos relatos destaca o desaparecimento de dois jovens, cujos corpos teriam sido encontrados no dia seguinte.

(...)

No dia 18 de outubro, Gabriel Ribeiro Marcondes, de 20 anos, neto do cantor e sambista Neguinho da Beija-Flor, foi morto no Morro da Bacia, em Nova Iguaçu, após uma ação do

ADPF 635 MC-ED / RJ

20o Batalhão de Polícia Militar. Mateus da Silva Gomes e mais um rapaz, de identidade desconhecida, também foram mortos na ação, que deixou, ainda, um homem ferido.

(...)

No dia 19 de outubro, policiais do 4o e 5o Batalhões da Polícia Militar realizaram uma operação no Morro da Coroa, região central do Rio de Janeiro. A ação teria sido motivada por uma denúncia de sequestro de um agente policial, que não chegou a ser confirmada pela corporação. O estudante Caio Gomes Soares, de 23 anos, foi atingido dentro de sua casa por volta de 7 horas da manhã, falecendo nos braços de sua irmã, de 24 anos. Caio morava no bairro do Catumbi, próximo à localidade onde ocorria a operação.

A mãe de Caio, Maria José Gomes de Andrade, trabalha como doméstica e já havia saído de casa no momento em que o filho foi atingido. Caio era estudante de Educação Física na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e dava aulas para idosos. Segundo sua mãe, o rapaz morreu com um copo de suco na mão.

(...)

Também no dia 19 de outubro, uma grande operação policial ocorreu nas favelas do Jacarezinho, Mandela e em Manguinhos. A operação envolveu unidades do Comando de Operações Policiais (COE), da Polícia Militar do Rio de Janeiro – Batalhão de Ações com Cães (BAC), Batalhão de Polícia de Choque (BPChq), Batalhão de Operações Especiais (Bope) –, além de equipes de Unidades de Polícia Pacificadora. Em suas redes sociais, a PMERJ divulgou que a operação visava “a remoção de obstáculos colocados em vias públicas e a verificação de denúncias” – sem quaisquer informações adicionais sobre o tipo ou caráter das denúncias a serem averiguadas.

A operação colocou os moradores das localidades em alerta desde as primeiras horas da manhã. Em sua página no Facebook, a Clínica da Família Victor Valla informou a ocorrência “mega operação policial com a presença de caveirão

ADPF 635 MC-ED / RJ

e policiais do Choque”, que acarretara a suspensão das suas atividades naquele dia.

Relatos de moradores de Manguinhos, colhidos pela organização Justiça Global no dia seguinte à operação, apontaram a ocorrência de uma série de violações de direitos, para além das seguidas horas de tiroteios e apreensão generalizada. Moradores afirmaram que os policiais entraram em diversas casas da localidade, com uso de chave “mixa”. Foram também relatados arrombamentos e invasões pelas lajes das casas. Segundo depoimento de moradores, policiais teriam tentado coagir um adolescente de 13 anos a tirar uma foto com uma arma colocada em sua mão, tendo permanecido na residência do rapaz por quase duas horas. Há relatos, ainda, sobre policiais terem tomado celulares de moradores, ordenando o desbloqueio do aparelho, e enviado mensagens com dizeres como “esconde a droga”, em uma suposta tentativa de incriminação.

(...)

No dia 27 de outubro, uma operação realizada pelo 3o Comando de Policiamento de Área, envolvendo o 21o e 15o Batalhões de Polícia Militar, ocorreu na favela da Mangueirinha, em Duque de Caxias. A justificativa para a ação seria a apreensão de drogas e armas. Relatos de moradores ao canal de denúncias da Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial descreveram a apreensão e o medo da comunidade. “Nossos carros e casas viram alvo, a polícia atira sem olhar”, dizia uma das mensagens recebidas.

(...)

No dia 27 de outubro, por volta de 5h da manhã, 300 agentes da Polícia Civil em dezenas de viaturas e cinco blindados estacionaram na Avenida Brasil, adentrando, em seguida, o Parque União, uma das favelas da Maré. A operação também aconteceu nas favelas Rubens Vaz, Nova Holanda e Parque Maré, seguida por incursão pela Baixa do Sapateiro e Morro do Timbau.

A operação terminou por volta das 17h, durando por 11

ADPF 635 MC-ED / RJ

horas, de maneira silenciosa, com poucos registros de tiros. Em coletiva de imprensa, foi explicado que a operação policial foi consequência de uma força tarefa da inteligência da Polícia Civil, que envolveu cinco delegacias e uma investigação de três meses, que mapeou 100 pessoas com mandado de prisão supostamente escondidos na Maré. Segundo a nota da assessoria de imprensa da Polícia Civil, foram apreendidos fuzis, granadas, silenciadores, e carros e motos que seriam roubadas. Dezenove pessoas, entre adultos e adolescentes, foram presas e apreendidas na operação.

Um dos mandados, segundo a polícia, foi para o suposto autor do assassinato do menino Leônidas Augusto da Silva Oliveira, de 12 anos, que morreu após ser atingido na cabeça um confronto na Avenida Brasil, no dia 09 de outubro. A polícia não apresentou nenhum registro que comprove a informação do autor da morte do menino.

Apesar de a operação policial ter sido realizada junto ao setor de Inteligência da Polícia, os moradores da Maré continuam sofrendo com os impactos da ação. O Maré de Direitos, projeto da Redes da Maré que oferece atendimento sociojurídico, identificou um caso de agressão física, nove invasões a domicílio, seis danos ao patrimônio, três casos de subtração de pertences, em um dos quais, segundo a moradora, os agentes da Polícia Civil furtaram R\$300,00 de sua casa.

Duas pessoas ficaram feridas, incluindo MAIARA OLIVEIRA DA SILVA, uma jovem de 19 anos grávida de 4 meses que foi atingida na barriga no Parque Maré. Segundo relato dos moradores, Maiara estava com uma amiga no portão de casa, localizada em uma extremidade de sua rua, enquanto um grupo de policiais estava no outro extremo, estando dois agentes numa laje, onde posicionaram um apoio de arma, e outros dois na rua. Moradores relatam que ouviram três disparos e que teriam sido disparados pelos policiais na direção de Maiara, sem ocorrência de confronto. Segundo os moradores, os policiais presentes na cena do crime demoraram a prestar socorro à vítima, quando os moradores se

ADPF 635 MC-ED / RJ

mobilizaram e conseguiram um carro que a levou até o Hospital Municipal Evandro Freire. O pai de Maiara estava dentro do carro prestando socorro a filha, quando foi expulso por policiais que acompanharam o carro até a unidade de saúde. Um outro grupo de policiais permaneceu no local e recolheram capsulas e projeteis que estavam no local, além de tentar limpar as marcas de sangue. Maiara segue internada no Centro de Tratamento Intensivo e seu estado ainda é grave.

(...)

Desde setembro, o conjunto de favelas de Lins de Vasconcelos tem sofrido seguidas operações policiais. A Unidade de Polícia Pacificadora tem sido o principal órgão envolvido nas ações que, além de contínuas horas de tiroteios, também causaram a morte de pelo menos duas pessoas.

Dentre os relatos documentados de moradores da localidade, está o de Márcia Jacinto da Silva, que quase foi atingida durante uma ação da polícia no Morro do Gambá. Márcia estava com seu filho, Gabriel, de apenas 7 anos de idade, quando foi surpreendida pelos tiros a caminho de casa. Em 2002, Márcia perdeu seu filho Hanry, então com 16 anos, morto pela polícia na mesma localidade, o Morro do Gambá.”

Sustenta que os relatos apontam descumprimento da decisão cautelar e requer, por isso, a intimação do Governador do Estado e dos Secretários de Estado de Polícia Milita e Polícia Civil, a fim de que esclareçam (eDOC 261):

“(i) quais foram os motivos absolutamente excepcionais que justificaram a realização das operações policiais indicadas, bem como sobre qual é o critério adotado acerca da extraordinariedade legitimadora do afastamento da suspensão determinada na medida cautelar incidental no bojo desta ADPF;

(ii) se foram devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com envio de cópia da justificativa enviada;

ADPF 635 MC-ED / RJ

(iii) sobre a adoção de cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária, com envio de cópia da referida comunicação;

(iv) no caso de realização de operações policiais em perímetros nos quais estejam localizados escolas, creches, hospitais ou postos de saúde, qual a absoluta excepcionalidade da medida, especialmente no período de entrada e de saída dos estabelecimentos educacionais, e se houve justificativa acerca das razões concretas que tornaram indispensável o desenvolvimento das ações nessas regiões, com o envio dessa justificativa ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em até 24 horas;

(v) providências adotadas, em cumprimento da medida cautelar, no sentido de orientar os seus agentes de segurança e profissionais de saúde a preservar todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais, de modo a evitar a remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de suposta prestação de socorro e o descarte de peças e objetos importantes para a investigação;

(vi) quais as providências concretas adotadas em cumprimento da medida cautelar relativa aos órgãos de polícia técnico-científica do Estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir a documentação, por meio de fotografias, das provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida, notadamente o laudo de local de crime e o exame de necropsia, com o objetivo de assegurar a possibilidade de revisão independente, devendo os registros fotográficos, os croquis e os esquemas de lesão ser juntados aos autos, bem como armazenados em sistema eletrônico de cópia de segurança para fins de backup.”

É, em síntese, o relato.

As informações trazidas pelo Partido Requerente e pelos *amici curiae*

ADPF 635 MC-ED / RJ

dão conta de possível descumprimento da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e, *a fortiori*, pela própria Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Nesses casos, a providência adotada pelos Ministros deste Tribunal tem sido a de desentranhar tais manifestações, a fim de que sejam instauradas as competentes reclamações constitucionais.

Ocorre, porém, que, pelo teor da narrativa, há também dúvida quanto ao alcance da ordem exarada pelo colegiado máximo, a recomendar a coleta de informações, a fim de instruir os embargos de declaração.

Dessa forma, oficie-se ao Estado do Rio de Janeiro, para que, em cinco dias, informe sobre:

- a. o cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativamente ao estabelecimento de metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial, nos termos dos parágrafos 321 e 322 da Sentença de 16 de fevereiro de 2017;
- b. caso ainda não tenha sido cumprida a determinação, as razões que justificam a mora, indicando, ainda, o nome das autoridades que tinham e que têm responsabilidade para dar execução à medida;
- c. a justificativa apresentada para a manutenção de eventual sigilo relativo aos protocolos de atuação policial, com cópia da decisão de classificação (art. 28 da Lei 12.527, de 2011);
- d. as justificativas apresentadas para a realização das operações narradas pela petição (eDOC 261), com cópia dos ofícios que as encaminharam para o Ministério Público do Estado, assim como da descrição dos cuidados tomados quando da realização dos atos.

Ademais, tendo em vista que, quando do julgamento da medida cautelar, o Tribunal reconheceu a competência investigatória do Ministério Público, não como possibilidade, mas como imposição nos casos em que houver uso de violência estatal, oficie-se ao Ministério

ADPF 635 MC-ED / RJ

Público do Estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo de cinco dias, informe os dados dos autos de investigação abertos (número ou protocolo de autuação, nomes dos investigados e síntese dos fatos a serem apurados) para a apuração das mortes que ocorreram em decorrência da atuação de agentes do Estado desde a concessão da medida cautelar. Solicitem-se, ainda, cópia das justificativas apresentadas pelo Estado, assim como dos relatórios produzidos ao final de cada operação.

Oficie-se, por fim, ao Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de que acompanhe o cumprimento da ordem exarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Cópia do presente despacho servirá de ofício.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2020.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente